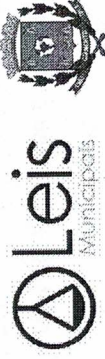


PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 23/03/2016

LEI Nº 4456/2014**INSTITUI O PROGRAMA MINHA CASA MELHOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Minha Casa Melhor o qual atenderá famílias de baixa renda, com o objetivo de proporcionar moradia digna aos municípios de Cianorte.

Parágrafo Único - Somente serão incluídas no Programa Minha Casa Melhor as famílias cuja renda mensal de seus integrantes, somada, não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos vigentes no País.

Art. 2º Buscando melhorar as condições habitacionais de imóveis pertencentes às famílias de baixa renda, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, poderá doar materiais de construção para execução das obras necessárias nas moradias, podendo ser disponibilizado os seguintes materiais:

I - Lajotas 6 (seis) furos;

II - Cimento;

III - Areia grossa;

IV - Areia fina;

V - Pedra I;

VI - Cal;

VII - Aço - CA 50 - Ø 5/16";

VIII - Telha de fibrocimento 5mm;

IX - Piso cerâmico.

Parágrafo Único - Será de exclusiva responsabilidade do beneficiário a contratação de mão de obra, para a execução da obra.

Art. 3º Estará apta a participar do Programa Minha Casa Melhor a família que:

- I - Residir no Município de Cianorte, na área urbana ou rural e nos Distritos;
- II - For proprietária de um único imóvel no território nacional;
- III - Possuir cadastro junto à Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
- IV - Não possuir débitos tributários junto à Fazenda Pública do Município de Cianorte.

Art. 4º O Programa Minha Casa Melhor atenderá com critério de prioridade a família que:

~~I - Resida em unidade habitacional que a coloque em risco, o qual será comprovado mediante emissão de laudo de vistoria técnica, realizada por fiscal(is) designado(s) pelo órgão competente;~~

I - Resida em unidade habitacional que a coloque em risco ou se encontre em situação de vulnerabilidade habitacional temporária, em situação de emergência decorrente de calamidade pública, bem como nos casos em que esteja com a moradia destruída ou interditada, consequência de deslizamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam a utilização segura da habitação, o qual será comprovado mediante emissão de laudo de vistoria técnica, realizada por fiscal(is) designado(s) pelo órgão competente; (Redação dada pela Lei nº 4744/2016)

II - Resida no Município de Cianorte a mais de cinco anos;

III - Tenha maior número de crianças;

IV - Tenha idosos e/ou pessoas com deficiência;

Art. 5º O cadastramento para participação no Programa Minha Casa Melhor será efetuado junto à Secretaria Municipal de Bem Estar Social, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia da matrícula, escritura pública ou contrato do imóvel;
- II - Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Comprovante de renda familiar;
- IV - Cópia da certidão de casamento ou certidão de nascimento;
- V - Comprovante de residência;
- VI - Declaração de que não possui outro imóvel no território nacional.

Art. 6º As doações de materiais de construção, para execução das obras necessárias nas moradias,

somente serão efetuadas após avaliação prévia realizada por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo, a qual será composta por no mínimo 3 (três) membros integrantes da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Parágrafo Único - A Comissão emitirá relatório apontando quais os materiais, especificados no art. 2º desta Lei, serão doados e qual a quantidade necessária à execução da obra.

Art. 7º Autorizada à doação, quando da entrega dos produtos a família beneficiada será responsável pela conferência dos materiais tanto quanto à quantidade como quanto à qualidade dos produtos, devendo notificar imediatamente eventual irregularidade à Comissão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.232/2002.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 11 de dezembro de 2014.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/04/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE